

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

O Governo determinou recentemente a transformação do Consulado Honorário de Santos, no Brasil, em Escritório Consular dependente do Consulado Geral de São Paulo.

Tal decisão foi acompanhada pela transferência para São Paulo de todo o sistema de marcação do atendimento dos utentes e pela inexistência de um qualquer responsável deste serviço consular, que assegure, numa lógica de continuidade e permanência, a representação diplomática perante as autoridades de toda a importante região da Baixada Santista.

Por outro lado, a relação com o significativo movimento associativo da Comunidade Portuguesa ali radicada deixou de ser assegurada em permanência, o que não deixará de ter impacto no acompanhamento dos grandes problemas de natureza social com que esta Comunidade se confronta.

Na prática, esta decisão transformou o serviço consular de Santos numa simples repartição administrativa, claramente diminuída e despromovida, sem qualquer tipo de autonomia para uma digna representação de Portugal numa zona com tanta presença portuguesa e enorme significado histórico para a nossa relação com o Brasil.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, vimos, através de Vossa Ex^ª, solicitar ao Ministro dos Negócios Estrangeiros que nos dê os seguintes esclarecimentos:

1. Está prevista a nomeação de um responsável diplomático ou técnico para o Escritório Consular de Santos, que possa assegurar permanentemente a representação de Portugal perante as autoridades locais e a Comunidade Portuguesa ali residente?
2. Admite o MNE criar um sistema de marcação do atendimento dos utentes deste posto, autónomo relativamente ao Consulado Geral de São Paulo?

Palácio de São Bento, 24 de abril de 2019

Deputado(a)s

JOSÉ CESÁRIO(PSD)

CARLOS PÁSCOA GONÇALVES(PSD)

CARLOS ALBERTO GONÇALVES(PSD)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.